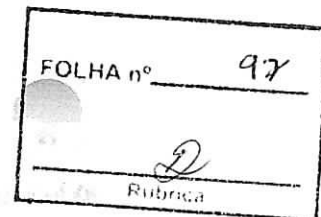




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0303006/2022

Dispensa de Licitação nº 006/2022

Prefeitura de São João dos Patos – Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE DISPENSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS.

## RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação registrado sob o nº 006/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de vidraçaria em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de São João dos Patos.

A presente dispensa visa a contratação da empresa KAROLINA DE SOUSA SILVA (VIDRAÇARIA AMBIENTE), inscrita no CNPJ sob nº 44.464.161/0001-01, cujo valor global é de R\$ 16.941,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e um reais).

Assim, feita a análise orçamentária e técnica, de competência do respectivo órgão administrativo, por intermédio de seu Superior, não cabem maiores dilações sobre o tema, até mesmo porque não é da competência desta assessoria exercer tais juízos de valor sobre estas questões, que não lhe são afetas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município

FOLHA nº	98
Rubrica	

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública. 2

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei que rege a matéria.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

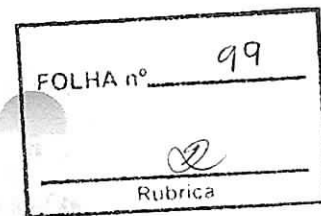
Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



É breve o relatório.

3

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos estabelecidos no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, vejamos:

### **Lei nº 8.666/93:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

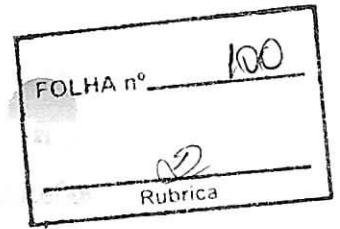
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destaca-se, por oportuno, a edição da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 autorizou a dispensa de licitação para: a) contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e b) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras.

Portanto, tendo em vista o reduzido valor do objeto a ser contratado, este no importe de R\$ 16.941,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e um reais), valor abaixo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



do limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, bem como do valor previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, resta demonstrado o interesse público na presente dispensa.

No mais, o processo administrativo encontra-se formalmente em ordem: há requisição com descrição do objeto, cotação de preço com pelo menos 03 (três) empresas, bem como dotação orçamentária prevista.

## CONCLUSÃO

Assim, de acordo com os documentos e informações carreados aos autos e considerando não haver encontrado no procedimento quaisquer irregularidades, OPINO pela formalização da contratação da empresa KAROLINA DE SOUSA SILVA (VIDRAÇARIA AMBIENTE), inscrita no CNPJ sob nº 44.464.161/0001-01, mediante dispensa de licitação, para a aquisição do objeto pretendido, este orçado no valor global é de R\$ 16.941,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e um reais).

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, quinta-feira, 05 de maio de 2022.

**Maykon Silva de Sousa**

**Procurador Geral**

**OAB/MA 14.924**